



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO E VIGÊNCIA DO § 1º DO
ARTIGO 3º DA LEI N.º 3.177, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2010

A Câmara Municipal de Muzambinho/MG, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º - O § 1º do artigo 3º da Lei n.º 3.177, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Administração Pública Municipal garantirá ao consignado 70% (setenta por cento) da base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber nos primeiros 12 meses de vigência desta Lei, e de 50% (cinquenta por cento) após esta data.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 17 de dezembro de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 20 12 2010

REGISTRADO EM 20 12 2010